



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 430, DE 2018

(Do Sr. Francisco Floriano e outros)

"Altera o art. 5º da Constituição Federal para acrescentar dispositivo que considera a água um direito humano essencial à vida e insuscetível de privatização".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-258/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo: seguinte redação:

“Art. 5º.

.....

LXXIX – a água é um direito humano essencial à vida e insuscetível de privatização;

.....

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A água é indispensável à saúde e à vida.

Com a realização do 8º Fórum Mundial da Água no Brasil, o assunto ganha destaque no país e merece reflexões sobre o tratamento jurídico dispensado a água em nosso ordenamento jurídico.

O Brasil é o país do mundo que possui maior reserva de água doce, com 12% do total existente no planeta. É mais que todo o continente europeu ou africano, por exemplo, que detêm 7% e 10%, respectivamente.

A importância da água para a sobrevivência humana tem ganhado cada vez mais destaque diante da realidade sombria de falta de água em várias regiões do planeta, o que t

A presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e procuradora-geral da República, Raquel Dodge, defendeu que as leis devem estabelecer a água como direito humano.

“O direito regulamenta muitos aspectos da relação entre a pessoa humana e a água, pois garante o curso natural, protege-a da poluição, regula o preço da água, disciplina condições de consumo e de portabilidade, mas ainda não afirma a água como direito humano, embora sem água não haja vida”.

A afirmação foi feita durante a abertura do “IV Seminário Internacional Água, Vida e Direitos Humanos à Luz dos Riscos Socioambientais”, realizado pelo CNMP, em Brasília. “Sabemos que a água é um bem essencial à vida, mas o direito ainda não a trata como tal”, resumiu Dodge.

Dodge destacou que, o tema vem se tornando mais urgente, pois a água doce se torna cada vez mais escassa, inacessível, cara e controlada.

“Em quase todos os lugares, o controle de acesso à água potável define todas as relações de poder e de dominação de um dado território. Em outros, a dificuldade de acesso à água potável é a grande responsável por ondas migratórias. Esses fatores expõem a vida humana a risco. Por isso, precisamos refletir que as leis estabeleçam o

direito humano à água”. Dodge complementou que o debate à água é prioritário.

“A justiça como a água atende a uma necessidade vital de todos nós seres humanos, a de conviverem em harmonia, precisamos de justiça para os que defendem a água, para os que são vítimas da falta de água e do modo injusto do uso da água. Precisamos que a água, como a justiça, seja para todos. É por ideais como este que estamos reunidos aqui”, disse Dodge.

Desde que assumiu a Procuradoria-Geral da República (PGR), Dodge defende que o acesso à água passe a ser expresso como um direito humano fundamental no ordenamento jurídico brasileiro. Segundo ela, essa abordagem é a mais adequada para proteger melhor o acesso à água por comunidades vulneráveis, sendo um obstáculo à privatização da água doce, como já ocorre em países como a República Dominicana, por exemplo.

A população teme a exploração insustentável desse recurso finito (privatização da água). Isso porque, em algumas localidades do Brasil, o poder público tem concedido a empresas particulares a exploração até a exaustão da água que é considerada um minério (Ex. Caxambu/MG e São Lourenço/MG)

A São Lourenço, sul de Minas Gerais, controla fontes na estância hidromineral de São Lourenço. Segundo ativistas locais, já secou uma das três sob concessão por retirar 1 milhão de litros por dia. A agressão ambiental inclui o afundamento do solo no parque das águas e está sendo investigada pelo Ministério Público.

Como a água privatizada é distribuída por meio da venda de copos, garrafas, garrafinhas e garrafões – a um preço proporcional até maior que o da gasolina, em um país rico em rios – com o fim da “água torneiral”, sobretudo nos restaurantes, a tendência é de agravamento de danos ambientais com o aumento da produção desses recipientes.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Águas Minerais (Abinam), há um aumento anual de 20% no consumo, que em 2014 foi de aproximadamente 14 bilhões de litros. (<http://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2018/02/privatizacao-da-agua-vai-agravar-danos-ambientais-e-a-saude>)

Além da extração industrial da água, como a que secou a fonte em São Lourenço, a privatização é péssima para a natureza porque, no Brasil, apenas metade das embalagens são recicladas. A Associação Brasileira da Indústria PET (Abipet) informa que em 2015, apenas 51% das 274 mil toneladas de pet foram recicladas.

Os outros 49% estão espalhados pelo meio ambiente, ajudando a poluir ruas, praças, praias, rios e oceanos. Nesse total estão garrafas de refrigerantes e de outras bebidas, a maioria produzida por essas mesmas multinacionais que travam a guerra da água.

Infelizmente, a privatização da água está nas negociações entre governantes e megaempresários que pretendem colocá-la à disposição dos que podem pagar.

Vale ressaltar que, pesquisa realizada pelas instituições Unidade Internacional de Pesquisa de Serviços Públicos (PSIRU), Instituto Transnacional (TNI) e Observatório Multinacional, que publicarão o relatório: *Veio para ficar: a reestatização da água como uma tendência global*, em que se apresenta como tendência dos últimos 15 anos as reestatizações

do serviço de água e esgoto.

A pesquisa constata que cada vez mais cidades, regiões e países por todo o mundo estão optando por fechar o livro das privatizações no setor da água e reestatizar serviços, retornando o controle público da gestão da água e do saneamento em muitos casos, isto é, uma resposta às falsas promessas dos operadores privados e ao seu fracasso em colocar o interesse das comunidades acima do lucro.

Nos últimos 15 anos, houve pelo menos 180 casos de reestatizações em 35 países, como Alemanha, Argentina, Hungria, Bolívia, Moçambique e França. Em contraposição, neste mesmo período, muitos poucos casos de privatizações de água ocorreram.

Este fenômeno de reestatizações vem se mostrando como uma tendência mundial. O número de reestatização nas cidades duplicou nos últimos cinco anos, o que demonstra a aceleração desta tendência.

Não é por acaso que a França, um dos países que mais promoveram reestatizações, somando até agora 49 cidades, foi o país com mais longa história de privatização da água e sede das maiores multinacionais do setor. Os municípios franceses viveram em primeira mão o “modelo de gestão privada” que exportaram para todo o mundo como solução.

As razões apresentadas nos países para as reestatizações são semelhantes por todo o mundo: baixa qualidade nos serviços, aumento brutal nas tarifas, falta de transparência financeira, desempenho medíocre das empresas privadas, subinvestimento e dificuldade em monitorar os operadores privados. (<http://averdade.org.br/2017/04/privatizacao-da-agua-fracassa-em-35-paises/>)

Em 2010, a Organização das Nações Unidas (ONU) considerou a água um direito humano fundamental, por isso deve estar acessível a toda a população, e com qualidade.

A Constituição Federal de 1988 já reconhece como direitos sociais a alimentação, o trabalho, a moradia, a educação e a saúde, entre outros. No ano passado, a Câmara dos Deputados começou a analisar uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) para incluir o acesso à água e à terra entre os direitos sociais obrigatórios.

Penso que, diante do cenário negativo sobre o futuro da água no planeta, devemos ir além e, fazer constar na Constituição Federal a água como direito humano essencial à vida e, portanto, insuscetível de privatização.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2018.

Deputado FRANCISCO FLORIANO DEM/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0430/18

Autor da Proposição: FRANCISCO FLORIANO E OUTROS

Data de Apresentação: 04/07/2018

Ementa: Altera o art. 5º da Constituição Federal para acrescentar dispositivo que considera a água um direito humano essencial à vida e insuscetível de privatização.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	010
Fora do Exercício	003
Repetidas	021
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	211

Confirmadas

1	ADALBERTO CAVALCANTI	AVANTE	PE
2	ADELSON BARRETO	PR	SE
3	ALEX CANZIANI	PTB	PR
4	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
5	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
6	ALFREDO KAEFER	PP	PR
7	ALIEL MACHADO	PSB	PR
8	ALUISIO MENDES	PODE	MA
9	ANDRÉ ABDON	PP	AP
10	ANGELIM	PT	AC
11	ANÍBAL GOMES	DEM	CE
12	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
13	ARNALDO JORDY	PPS	PA
14	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
15	ÁTILA LIRA	PSB	PI
16	AUREO	SD	RJ
17	BILAC PINTO	DEM	MG
18	CABO SABINO	AVANTE	CE
19	CABUÇU BORGES	MDB	AP
20	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
21	CAPITÃO FÁBIO ABREU	PR	PI
22	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
23	CARLOS GOMES	PRB	RS

24	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
25	CARLOS MANATO	PSL	ES
26	CELSO JACOB	MDB	RJ
27	CELSO MALDANER	MDB	SC
28	CÉSAR HALUM	PRB	TO
29	CESAR SOUZA	PSD	SC
30	CHICO LOPES	PCdoB	CE
31	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
32	CLEBER VERDE	PRB	MA
33	COVATTI FILHO	PP	RS
34	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
35	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
36	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
37	DANIEL VILELA	MDB	GO
38	DANILO CABRAL	PSB	PE
39	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
40	DIEGO ANDRADE	PSD	MG
41	DIEGO GARCIA	PODE	PR
42	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
43	DR. JORGE SILVA	SD	ES
44	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
45	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
48	ELIZEU DIONIZIO	PSB	MS
49	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
50	ENIO VERRI	PT	PR
51	ERIVELTON SANTANA	PATRI	BA
52	EROS BIONDINI	PROS	MG
53	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
54	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
55	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
56	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
57	EZEQUIEL TEIXEIRA	PODE	RJ
58	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
59	FABIO REIS	MDB	SE
60	FÁBIO TRAD	PSD	MS
61	FAUSTO PINATO	PP	SP
62	FELIPE MAIA	DEM	RN
63	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
64	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
65	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
66	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
67	GIVALDO CARIMBÃO	AVANTE	AL
68	GIVALDO VIEIRA	PCdoB	ES
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	GOULART	PSD	SP
71	HÉLIO LEITE	DEM	PA
72	HEULER CRUVINEL	PP	GO

73	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
74	JAIME MARTINS	PROS	MG
75	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
76	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
77	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
78	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
79	JOÃO DERLY	REDE	RS
80	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PROS	PE
81	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
82	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP
83	JONY MARCOS	PRB	SE
84	JORGE SOLLA	PT	BA
85	JOSE STÉDILE	PSB	RS
86	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
87	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
88	JUNIOR MARRECA	PATRI	MA
89	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
90	LELO COIMBRA	MDB	ES
91	LEO DE BRITO	PT	AC
92	LEONARDO QUINTÃO	MDB	MG
93	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
94	LINCOLN PORTELA	PR	MG
95	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
96	LUANA COSTA	PSC	MA
97	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
98	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
99	LUCIO VIEIRA LIMA	MDB	BA
100	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
101	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
102	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
103	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
104	MAGDA MOFATTO	PR	GO
105	MANDETTA	DEM	MS
106	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PSL	MG
107	MARCELO CASTRO	MDB	PI
108	MARCELO DELAROLI	PR	RJ
109	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
110	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
111	MARCO MAIA	PT	RS
112	MARCUS VICENTE	PP	ES
113	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
114	MAURO MARIANI	MDB	SC
115	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
116	MILTON MONTI	PR	SP
117	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
118	NELSON MEURER	PP	PR
119	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
120	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
121	NILSON PINTO	PSDB	PA

122	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
123	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
124	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
125	PADRE JOÃO	PT	MG
126	PAES LANDIM	PTB	PI
127	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
128	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
129	PAULO FREIRE	PR	SP
130	PEDRO CHAVES	MDB	GO
131	PEPE VARGAS	PT	RS
132	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
133	PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
134	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSL	MT
135	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
136	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
137	REMÍDIO MONAI	PR	RR
138	RENATO ANDRADE	PP	MG
139	RENATO MOLLING	PP	RS
140	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
141	ROBERTO ALVES	PRB	SP
142	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
143	ROBERTO BRITTO	PP	BA
144	ROBERTO SALES	DEM	RJ
145	ROCHA	PSDB	AC
146	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
147	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
148	RONALDO LESSA	PDT	AL
149	RONALDO MARTINS	PRB	CE
150	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
151	RÔNEY NEMER	PP	DF
152	RUBENS OTONI	PT	GO
153	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
154	SÁGUAS MORAES	PT	MT
155	SANDES JÚNIOR	PP	GO
156	SARAIVA FELIPE	MDB	MG
157	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
158	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
159	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
160	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
161	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
162	TAKAYAMA	PSC	PR
163	ULDURICO JUNIOR	PPL	BA
164	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
165	VALTENIR PEREIRA	MDB	MT
166	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
167	VICENTINHO	PT	SP
168	VICTOR MENDES	MDB	MA
169	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
170	VITOR PAULO	PRB	DF

171 WALDIR MARANHÃO	PSDB	MA
172 WALTER ALVES	MDB	RN
173 WALTER IHOSHI	PSD	SP
174 WILSON FILHO	PTB	PB
175 ZÉ GERALDO	PT	PA
176 ZÉ SILVA	SD	MG
177 ZECA DO PT	PT	MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar

socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais

favorável a lei pessoal do *de cuius* ;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á *habeas data* :

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data* , e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015](#))

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
